

TRÂNSITO E BEBIDAS ALCÓOLICAS: COMO A LESGISLAÇÃO INTERVÉM, E A ACEITAÇÃO SOCIAL SOBRE ESSA INTERVENÇÃO.

José Vitor Moysés Mestriner¹

Jozimar Matheus Bernardes da Costa²

RESUMO

O conteúdo desse trabalho tem como objetivo expor os problemas, as intenções, os reflexos sociais e outras incógnitas sobre a polêmica lei seca, procurando se basear na comparação de estatísticas anteriores e posteriores à lei já citada, na observação e leitura analítica de artigos construídos por indivíduos de importância e nome incontestáveis, que apresentam formação acadêmica suficiente para a análise dos fatos à serem estudados, e em uma breve porém rica entrevista com o desembargador Luiz Pantaleão³. A pesquisa está sendo realizada na cidade de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo – por meio de observações indiretas dos impactos causados pela Lei Seca, e pela análise de artigos jurídico-sociais de confiança à ser apresentada nas referências bibliográficas.

Palavras-chave: Lei Seca, Aceitação social.

SUMÁRIO: 1. Introdução- 1.1. Metodologia de Coleta e Análise dos Dados- 1.2. O Início da Pesquisa e a Entrevista - 2. Constatções -2.1. O Que Diz a Lei, a Finalidade Para Qual Foi Criada e Se Esta Foi De Alguma Forma Alcançada - 2.2. Reflexos e Opiniões Sociais - 3. Conclusão - 4. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Os constantes acidentes automobilísticos em toda a malha rodoviária brasileira se tornaram uma estatística significativa tanto em âmbito social quanto em econômico para os cofres do governo; devido a estes acidentes já pode se observar cerca de 35 mil pessoas mortes por ano, 400 mil feridos, 1,5 de acidentes e 22 bilhões de reais por ano só para cobrir os gastos com os acidentes das estradas federais. Segundo estatísticas, 9% dos acidentes com vítimas foi provocado por motoristas que dirigiam com excesso de álcool no sangue, numero

¹ Estudante de Direito das Faculdades COC

² Estudante de Direito das Faculdades COC

³ Desembargador da Terceira Vara Criminal – Tribunal de Justiça de São Paulo

que a princípio não parece muito significativo, mas que quando quantificado em vidas se torna um número alarmante.

A lei seca, que entrou em vigor no dia 2º de Junho de 2008 e prevê a penalidade em multa de 955 reais, perda do direito de dirigir por um ano, retenção do veículo, acrescido de prisão com pena de 6 meses à 6 anos afiançável (de 300 á 1.200 reais) para o indivíduo que foi encontrado dirigindo com a quantidade de pelo menos 6 decigramas de álcool por litro no sangue. A lei é válida para todo o território nacional, tanto nas rodovias federais e estaduais quanto no perímetro urbano; Sobre a venda de bebidas alcoólicas nas rodovias nacionais, o texto inicial foi alterado e agora, somente é proibida a venda nos perímetros rurais das estradas, nos postos, por exemplo, já nas rodovias que cortam as cidades a venda é liberada. O estabelecimento que descumprir essa lei pagará uma multa de 1.500 reais e se reincidir, o valor será dobrado.

Esta lei refletiu de diversos modos perante a sociedade. De um lado estão as pessoas que discordam com tal empecilho jurídico, alegando que tiveram seu direito de ir e vir ferido e que dizem ser absurdamente abusiva a chamada “tolerância zero”; Por outro lado, se encontram as pessoas que estão á favor desta lei, alegando que a mesma é essencial para a diminuição dos acidentes de trânsito envolvendo embriagados, dizendo até que com a cultura brasileira, que fatidicamente ao longo da historia, demonstra um certo desinteresse pelo respeito ás leis, “a tolerância zero” se faz extremamente necessária. E ainda temos os donos de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas que acabam sentindo no próprio bolso, os efeitos de tal lei.

1.1. METODOLOGIA DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Foi feita uma pesquisa por meio de levantamento teórico, voltada à entender os motivos para ter sido criada a lei seca e observar se sua finalidade está sendo alcançada, o que foi feito por meio de pesquisa minuciosa, leitura de artigos jurídicos e sociais (buscando sempre fontes seguras e verossímeis e material eletrônico [internet]). E para complementação foi feita uma breve entrevista com o desembargador Luiz Pantaleão

1.2. O INÍCIO DA PESQUISA E A ENTREVISTA

A pesquisa foi iniciada com a leitura atenciosa do CTB (Código de Transito Brasileiro) especificamente em sua lei número 11.705/2008, cuja qual representa a lei seca,

para melhor entendermos os efeitos legais e as penas que tal lei produziria. Logo após iniciamos o trabalho de leitura minuciosa de artigos e estatísticas relacionados a lei seca e seus fatos sociais, cujos quais estão citados nas referencias bibliográficas.

Por fim, o desembargador Luiz Pantaleão foi ouvido, em uma entrevista exclusiva, relativamente curta, porem, muito rica e interessante, como podemos ver a seguir:

Quando indagado sobre se a finalidade da lei havia sido de alguma forma alcançada, o entrevistado se demonstrou favorável à lei como podemos ver a seguir:

“Sim; na razão da intensidade da fiscalização policial. Tanto nas vias urbanas, quanto nas rodovias. Quanto mais a fiscalização atua, mais se promove a inibição da atividade de pessoas alcoolizadas/ embriagadas ao volante. Na minha opinião, a fiscalização é essencial, pois quanto mais se fiscaliza, mais se preenche a finalidade da lei”

Quando a questão se voltou para o âmbito da eficácia legal, e se esta também havia sido atingida, o entrevistado se posicionou de forma oposta, colocando ênfase na impositividade do exame do bafômetro:

“Não, propriamente. Os motoristas, ainda que aparentem estado e comportamento determinado pela ingestão de bebidas alcoólicas, não estão obrigados a se submeterem no bafômetro, ao exame de sangue e ao exame clínico para a verificação da embriagues. Quando existe a recusa, torna-se impossível verificar se o nível de embriagues ultrapassou ou não o limite estabelecido da lei. Isto se torna um problema diário. Anota-se que o exame clínico, mesmo que constate a embriagues, não determina se foi ultrapassado o limite legal. Na minha opinião, o grande erro da nova legislação foi a previsão de um certo e determinado limite de ingestão de substância etílica, cuja verificação necessita de exame (sangue) ou teste específico (bafômetro). Pode-se presumir que a pessoa está embriagada, mas ninguém pode ser condenado por presunção.”

Concluindo a entrevista, o Desembargador Luiz Pantaleão, que nos atendeu de forma extremamente solícita, deu sua breve opinião sobre a aceitação social:

“A aceitação pela sociedade foi notável, havendo disposição no sentido do acatamento da nova legislação. Quanto aos comerciantes, principalmente aqueles que vendem substâncias ilícitas, o inicial impacto financeiramente negativo está sendo contornado pelo oferecimento de motoristas aos clientes que consomem bebidas etílicas.”

2. CONSTATAÇÕES

2.1. O QUE DIZ A LEI, A FINALIDADE PARA QUAL FOI CRIADA E SE ESTA FOI DE ALGUMA FORMA ALCANÇADA

Segundo o artigo da advogada penal Juliana Fogaça Pantaleão:

De acordo com a Lei de Trânsito, o condutor flagrado sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia

ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam cientificar seu estado.

No entanto, nos termos da lei, se o motorista recusar-se a se submeter a qualquer dos procedimentos, tal ato será considerado infração gravíssima, com imposição de cinco vezes o valor da multa, seu direito de dirigir será suspenso por um ano e será recolhido o documento de habilitação. Além disso, o veículo será retido até que algum condutor habilitado se apresente.

Em que pese todas as críticas que circundam tais regramentos, existem aspectos que devem ser ressaltados, visando a proteção e a garantia dos direitos do motorista que é surpreendido sob o efeito de bebida alcoólica.

Assim como diversas as opiniões a respeito da lei, divergem as orientações que se propagam no Poder Judiciário. Contudo, observa-se que os casos estão sendo avaliados com a devida parcimônia, apresentando algumas tendências capazes de tranquilizar e proporcionar menor vulnerabilidade ao condutor abordado nas condições previstas pela legislação.

Nesse sentido, já existe decisão nos Tribunais pátrios não admitindo como suficiente apenas a comprovação de que a porcentagem de álcool no sangue seja superior à permitida. Para caracterização do delito tipificado no Código de Trânsito, se faz necessária a demonstração de que o motorista, além de estar sob a influência do álcool, dirigia de forma anormal. (PANTALEÃO, 2010)

Após averiguado o número de acidentes automobilísticos causados por pessoas com excesso de álcool no sangue, fica mais que evidente o real motivo que o legislativo teve para criar a lei seca, que tem como objetivo diminuir o número de acidentes pelo menos no que diz respeito aos que tem os motoristas embriagados como sujeitos ativos.

Dois meses passados da criação e início de vigência da lei, a Polícia Rodoviária Federal constatou uma queda de 13,6% no número de acidentes fatais, números que também demonstraram uma queda no encerramento do trimestre, esta agora de 8%, fato que mostra a eficácia da Lei Seca no tocante ao cumprimento de sua finalidade.

2.2. REFLEXOS E OPINIÕES SOCIAIS

O lado pessimista da sociedade e dos próprios agentes fiscalizadores acreditavam que pelo número de bafômetros ser limitado e relativamente pequeno para o tamanho da malha rodoviária brasileira, a lei não alcançaria sua finalidade pela ineficiência na fiscalização, tese que veio por terra uma vez que o indivíduo nem mesmo é obrigado a se submeter ao teste de embriagues, e por também ser desnecessário para a averiguação e punição, em certos casos, o teste efetuado pelo aparelho do bafômetro.

Importante, ainda, anotar que o condutor pode recusar-se a realizar o exame de sangue e o teste do bafômetro, sem que isso lhe traga qualquer consequência na esfera penal. Não obstante, havendo recusa na realização do exame clínico, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na lei.

O nível de dosagem alcoólica no corpo do motorista, como se sabe, só pode ser comprovado se realizado o exame de sangue ou por bafômetro que esteja de acordo com as condições do Inmetro, situação que permitiria a prisão em flagrante (PANTALEÃO, 2010).

A opinião social se divide na discussão sobre o assunto, parte defende a Lei apegados na eficácia de sua finalidade, parte diz que a lei fere o direito de ir e vir de cada um, e a parte que é pertinente aos donos de estabelecimentos que comercializam, ou foram proibidos de comercializar bebidas alcoólicas é claramente contra a lei, pois sentem no próprio bolso os efeitos da mesma.

3. CONCLUSÃO

Após toda a pesquisa incluindo a leitura dos artigos, o estudo do texto legal, e a entrevista, pôde-se concluir que os temas discutidos (como finalidade, eficácia, aceitação social, etc.) geram divergências e certa polêmica entre indivíduos que estudam as causas e os efeitos de tal lei, sendo que alguns dizem ser de grande valia uma norma que vem para regular parte de um setor que antes se fazia, de grosso modo, abstrato; todavia, há também quem diga que a lei atingirá apenas parte de sua finalidade, ou que não chegará a alcançar seus fins, culminando em letra morta, por falta de fiscalização, falta de uma total aceitação social e pela falta de rigor e concretismo nos exames para constatação das condições físicas e psicológicas para se dirigir.

Porém, não há como negar, o fato de que o número de acidentes automobilísticos com vítimas fatais ocasionados por ébrios diminuíram de forma significativa, o que de certa forma demonstra uma eficácia, mesmo que parcial, da finalidade buscada pelo legislador.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FAUSTO Carneiro, Mirella D'Elia. "Supremo recebe primeira ação contra a lei seca". Portal G1 Brasília, 2008. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL636376-5598,00.html>. Acesso: 4/09/10.

QUEIROZ Galvão, Vinícius. "Lei seca é uma das mais rígidas do mundo". Folha de S. Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u415818.shtml>. Acesso: 4/09/10.

"Após 3 meses de lei seca, número de acidentes fatais tem queda de 8%, diz PRF". Portal G1, Brasília, 2008. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL768986-5598,00-APOS+MESES+DE+LEI+SECA+NUMERO+DE+ACIDENTES+FATAIS+TEM+QUEDA+DE+DIZ+PRF.html>. Acesso em: 04/09/10.

BARBOSA, Honório. “Falta de bafômetro não impede fiscalização”. Diário do Nordeste. ano 2008. Disponível em: <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=553455>. Acesso em: 04/09/10.

“Nova lei seca de tolerância zero para o álcool”. Tudo em Foco, 2008. Disponível em: <http://www.tudoemfoco.com.br/nova-lei-seca-de-tolerancia-zero-para-o-alcool.html>. Acesso em: 04/09/10

GOMES, Luiz Flávio. “Lei seca (Lei n 11.705/2008). Exageros, equívocos e abusos das operações policiais”. Jus Navigandi, 2008. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11496>. Acesso em:04/09/10

PANTALEÃO, Juliana Fogaça. Para saber na hora do happy hour. Ano. 2010. Disponível em: http://www.pantaleao.adv.br/artigos_detalhe.asp?cng_ukey=40395100435KG5S6QH